



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 263/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022<sup>1</sup>**

**Aprova projeto de lei de fixação da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 103ª sessão ordinária administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão plenária, de caráter administrativo, o projeto de lei com proposta de remuneração dos leigos e conciliadores, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

---

<sup>1</sup> Resolução republicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.304, de 10.02.2022, publicado em 11.02.2022, p. 07/08

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Estabelece a forma e o valor da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO